



PROCESSO Nº 1407/16

PROTOCOLO Nº 14.228.545-2

PARECER CEE/CEIF Nº 49/17

APROVADO EM 13/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2102/16-Sued/Seed, de 12/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 22/08/16, de interesse do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 91 a 145).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Av. Morenitas, nº 865, Bairro Jardim das Flores, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3065/12, de 22/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 06/06/12 a 06/06/17 (fl. 92).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3264/89, de 04/12/89, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5695/93, de 21/10/93, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 226/13, de 15/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 86/12, de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/11/11 até 09/11/16 (fl. 98).



PROCESSO Nº 1407/16

### 1.2 Organização Curricular (fl. 117)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU								
ESTAB.: 00880 - JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 29 DE Agosto DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

  
Maria Elisabete Kloth  
RG: 5.774.385-9  
Res: 741/2016 DGE 04/03/16

  
Ivone Aparecida Perez Müller  
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu  
Decreto Nº 84/2015



PROCESSO Nº 1407/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 130)

Séries	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
6ª	264	254	210	215	246	-	01	-	-	-	20	15	07	26	15	48	42	23	15	23	196	196	180	174	208
7ª	198	224	225	219	226	-	-	-	-	-	15	14	14	17	15	28	32	29	35	29	155	178	182	167	182
8ª	181	189	205	203	178	-	-	-	-	-	17	16	14	19	14	44	37	22	33	16	120	136	169	151	148
9ª	139	176	186	216	228	01	02	-	-	-	11	15	09	05	22	26	48	47	59	61	101	111	130	152	145

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 120)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 216/16, de 31/08/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Marcio Tonhato, licenciado em Geografia, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras e Maria Rosvaine Barco Catto, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/09/16, e informa:

(...) Em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido pela Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a qual deixa claro que todo pedido seja qual o assunto que deve ser protocolado no NRE 180 (cento e oitenta) dias antes, essa Comissão embasada nessa premissa, solicitou à instituição que apresentasse justificativa para tal irregularidade: (...) Em função dos transtornos de início de ano letivo, fechamento do ano de 2015, excesso de trabalho administrativo, (matrículas, demanda, sistema sobrecarregado) perdemos muitos dados no temporal de 7 de setembro, e a Renovação é um processo minucioso e burocrático, requer muita atenção causando assim a demora na entrega do mesmo. Esperamos ser compreendidos pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/PR), pelo não cumprimento dessa determinação.

(...) Melhorias: foi realizada a cobertura de uma pequena quadra esportiva...construção de uma passarela coberta ligando o portão de entrada...; construção de um palco junto à quadra... adequação do ambiente para a instalação do novo laboratório de informática com pintura da sala, substituição de luminárias, e de aparelho de ar condicionado; também foram realizadas ao longo desses cinco anos da presente solicitação, a pintura externa, dos quadros, substituição de fechaduras e portas; de vidros, melhorias na iluminação; na rede de esgoto, reparos na cobertura e no sistema elétrico, troca do telhado e fiação elétrica.

(...) Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química o qual ocupa um ambiente amplo e equipado; (...) A Biblioteca funciona em espaço condizente às necessidades dos alunos, com acervo específico;(...) Laboratório de Informática equipado; (...) Quadra de esportes coberta... e arquibancadas... quadra menor coberta equipada com palco.

(...) Com relação à documentação referente ao Corpo de Bombeiros como a instituição não possui Laudo Favorável daquele Órgão, foi então anexada cópia da Declaração emitida pela Técnica responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola... recebeu e foram instalados... iluminação de emergência, placas de sinalização, extintores...para uso direto em instalações elétricas e combate a incêndio e outros materiais.



PROCESSO Nº 1407/16

(...) Pessoal Docente: A Comissão de Verificação apresenta à fl. 129 o quadro de docentes com habilitação específica.

(...) Não possui Alvará Sanitário tendo então anexado o Auto Termo nº 128.718 emitido pelo Departamento de Vigilância em Saúde deste município com algumas solicitações (fl. 134). A diretora emitiu declaração com as seguintes informações as quais procurou atender ao contido no referido Auto Termo: a instituição providenciou a limpeza dos aparelhos condicionadores de ar, com serviço prestado por empresa especializada a qual emitiu laudo; laudo emitido por empresa com relação à limpeza da caixa e dedetização também houve contratação de empresa que efetuou o serviço no recesso do ano letivo de 2016 emitindo laudo; a instituição com recurso da APMF providenciou e instalou placas de identificação em cada um dos sanitários, assim como substituiu os acentos que estavam quebrados...

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 140).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 142)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3262/16-CEF/Seed, de 08/12/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, docentes habilitados, recursos materiais e pedagógicos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, recebeu e foram instalados placas de sinalização, extintores, iluminação de emergência e outros materiais, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. Possui Termo Técnico do Departamento de Vigilância em Saúde.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 06/06/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.



PROCESSO Nº 1407/16

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, em desacordo às Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que ocorreu por excesso de trabalho administrativo.

Em 10/02/16 foram apensados a Vida Legal da instituição de ensino, Laudo Técnico e o Termo de Responsabilidade (fls. 146 a 151).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir 09/11/16 até 09/11/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e o Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 06/06/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1407/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE